



Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antonio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - Estado de São Paulo

- D E C R E T O N° 070/98 -

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

18/02/98

11:35

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL E RELOTEAMENTO, O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM IPÊ, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, QUE CONSTA PERTENCER À MÚCIO REZENDE DE MATTOS E OS HERDEIROS DE JOSÉ LUIZ SALTO E MARIA DE LOURDES ELIAS SALTO, AMBOS FALECIDOS, E ANTÔNIO LUIZ LIMA FURLAN.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterada pela Lei nº 2.786/56, Lei 4.132/62 e Leis Municipais nºs 024/97, 025/97 e 026/97, e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO, prévio parecer da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS DE REGISTRO,

CONSIDERANDO, que o loteamento denominado "JARDIM IPÊ" é irregular, apesar de se encontrar efetivamente implantado, com ruas abertas, existindo nele inúmeras construções além de equipamentos urbanos, como rede de água, luz e telefone, dentre outros,

CONSIDERANDO, que a atual situação do imóvel traz problemas de ordem social e urbanística à Administração Municipal, além de influir negativamente na arrecadação tributária, por se encontrarem os adquirentes de lotes sem titulação dominial,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social e reloteamento, e que consta pertencer à Múcio Rezende de Mattos e os herdeiros de José Luiz Salto e Maria de Lourdes Elias Salto, ambos falecidos, e Antônio Luiz Lima Furlan, com outorga posterior de títulos de domínio a quem de direito, nos termos da legislação acima do Art. 44 da Lei nº 6.766/79, uma área de terras onde antes se implantou o Loteamento Jardim Ipê, neste Município, descrita e configurada na planta e memorial anexos, os quais rubricados pelo Sr. Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, descrita conforme segue: DESCRIÇÃO DA ÁREA: A referida área tem seu início no ponto 01, cravado no eixo da rua Minas Gerais a 37,70 metros do eixo da rua Acre, de onde segue com uma distância de 41,528

metros e um rumo de 10°45'55" SW até o ponto 02, confrontando com os lotes da Vila Fátima; do ponto 02 o perímetro prossegue com uma distância de 69,580 metros e um rumo de 80°37'35" NW até o ponto 03, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 3 o perímetro prossegue com uma distância de 9,939 metros e um rumo de 80°33'20" NW até o ponto 04, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 04 o perímetro prossegue com uma distância de 0,240 metros e um rumo de 09°20'09" NE até o ponto 05, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 05 o perímetro prossegue com uma distância de 19,540 metros e um rumo de 80°14'30" NW até o ponto 06, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 06 o perímetro prossegue com uma distância de 12,528 metros e um rumo de 07°19'16" SW até o ponto 07, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 07 o perímetro prossegue com uma distância de 0,882 metros e um rumo de 74°50'47" SE até o ponto 08, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 08 o perímetro prossegue com uma distância de 22,541 metros e um rumo de 06°43'12" SW até o ponto 09, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 09 o perímetro prossegue com uma distância de 9,742 metros e um rumo de 05°37'11" SW até o ponto 10, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 10 o perímetro prossegue com uma distância de 20,101 metros e um rumo de 06°48'06" SW até o ponto 11, confrontando com a 2ª Gleba da Vila Fátima; do ponto 11 o perímetro prossegue pelo alinhamento da rua Rondônia, com uma distância de 63,781 metros e um rumo de 79°09'22" NW até o ponto 12, confrontando com a referida rua; do ponto 12 o perímetro prossegue com uma distância de 29,691 metros e um rumo de 08°09'07" NW até o ponto 13, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; do ponto 13 o perímetro prossegue com uma distância de 10,226 metros e um rumo de 09°21'45" NW até o ponto 14, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; do ponto 14 o perímetro prossegue com uma distância de 33,965 metros e um rumo de 05°11'37" NW até o ponto 15, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; do ponto 15 o perímetro prossegue com uma distância de 20,952 metros e um rumo de 09°35'11" NW até o ponto 16, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; do ponto 16 o perímetro prossegue com uma distância de 25,122 metros e um rumo de 14°53'28" NW até o ponto 17, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; do ponto 17 o perímetro prossegue com uma distância de 57,673 metros e um rumo de 64°08'17" NE até o ponto 18, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 18 o perímetro prossegue com uma distância de 08,285 metros e um rumo de 28°00'51" NW até o ponto 19, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 19 o perímetro prossegue com uma distância de 20,143 metros e um rumo de 25°45'37" NW até o ponto 20, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 20 o perímetro prossegue com uma distância de 09,834 metros e um rumo de 32°31'01" NW até o ponto 21, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 21 o perímetro prossegue com uma distância de 10,215 metros e um rumo de 28°58'25" NW até o ponto 22, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 22 o perímetro prossegue com uma distância de 9,897 metros e um rumo de 26°27'52" NW até o ponto 23, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 23, o perímetro prossegue com uma distância de 49,968 metros e um rumo de 27°03'46" NW até o ponto 24, confrontando com a propriedade do Sr. Mário Yoshito Matsuzawa; do ponto 24 o perímetro prossegue com uma distância de 24,556 metros e um rumo de 63°00'23" NE até o ponto 23, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 25 o perímetro prossegue com uma distância de 19,751 metros e um rumo de 62°48'44" NE

fre

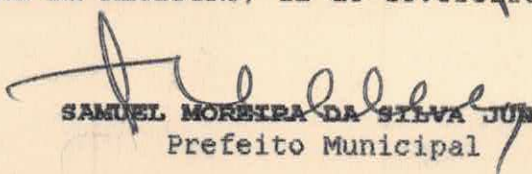
J. V. V. V.

até o ponto 26, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 26 o perímetro prossegue com uma distância de 25,113 metros e um rumo de 62°50'47" NE até o ponto 27, confrontando com propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 27 o perímetro prossegue com uma distância de 19,969 metros e um rumo de 27°07'33" SE até o ponto 28, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 28 o perímetro prossegue com uma distância de 39,781 metros e um rumo de 27°29'42" SE até o ponto 29, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 29 o perímetro prossegue com uma distância de 20,092 metros e um rumo de 26°35'22" SE até o ponto 30, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 30 o perímetro prossegue com uma distância de 5,935 metros e um rumo de 33°32'48" SE até o ponto 31, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 31 o perímetro prossegue com uma distância de 24,984 metros e um rumo de 77°29'06" SE até o ponto 32, confrontando com a propriedade do Espólio de Tumelet Fukamati; do ponto 32 o perímetro prossegue com uma distância de 32,780 metros e um rumo de 03°32'16" SW até o ponto 33, confrontando com a propriedade da E.E.P.G. João Batista Pocci Jr; do ponto 33 o perímetro prossegue com uma distância de 41,357 metros e um rumo de 22°57'17" SW até o ponto 34, confrontando com a propriedade da E.E.P.G. João Batista Pocci Jr; do ponto 34 o perímetro prossegue com uma distância de 39,722 metros e um rumo de 21°43'17" SE até o ponto 35, confrontando com a propriedade da E.E.P.G. João Batista Pocci Jr; do ponto 35 o perímetro prossegue com uma distância de 75,000 metros e um rumo de 79°14'05" SE até o ponto 01, que deu início a esta descrição, confrontando com a propriedade da E.E.P.G. João Batista Pocci Jr., encerrando uma área de 26.253,041 metros quadrados. A área foi avaliada no valor simbólico de R\$ 1,00 (Um real), conforme Instrumento Particular de Acordo firmado entre os proprietários e a Prefeitura Municipal de Registro.

Artigo 2º - O procedimento Administrativo ou Judicial para a efetivação da desapropriação será feito em caráter de urgência, correndo as despesas deste Decreto por conta de dotação própria e deverão ser repassadas a terceiros nos termos do Art. 40 da Lei 6.766/79 e Lei Municipal nº 024/97.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de fevereiro de 1998.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

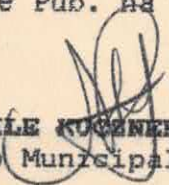
Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

18/02/98

Reg. e Pub. na data supra

Presidente


NELE KUGENER MENDES
Dirª do Depto Municipal de Administração

18/02/98